

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 23960/GSS**

---

**ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.**  
**(Requerente)**

**vs.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**(Requerida)**

---

**Manifestação sobre o *status* do pedido administrativo de Revisão Quinquenal  
formulado pela Requerente**

---

**Árbitros:**  
**Cristiano de Sousa Zanetti (Presidente)**  
**Rodrigo Garcia da Fonseca**  
**Sérgio Guerra**

03 de fevereiro de 2020.

**ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.** (“ROTA DO OESTE”, “CONCESSIONÁRIA” ou “REQUERENTE”), vem, por seus advogados, expor o que segue.

1. Nos termos da Ordem Processual n° 04 (“OP n° 04”), datada de 27.01.2020, considerando “*que as Alegações Iniciais da Requerente trouxeram subsídios relevantes à decisão a propósito da manutenção, modificação ou revogação da tutela concedida pelo Poder Judiciário*”, este n. Tribunal Arbitral **decidiu que “aguardará ao menos a Resposta das Requeridas, a ser apresentada até o dia 20 de abril de 2020, para proferir decisão a respeito da manutenção, modificação ou revogação da tutela concedida pelo Poder Judiciário em 7 de agosto de 2019”.**

(g.n.).

2. Adicionalmente, o Tribunal conferiu prazo até o dia 03.02.2020 para que as partes apresentassem “*informações a propósito do **andamento do pleito administrativo de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão**, formulado pela Requerente em novembro de 2018*”. (g.n.).

3. Pois bem. De forma objetiva, a Requerente esclarece que, passado mais de 01 ano desde a apresentação do pleito de Revisão Quinquenal perante a ANTT, atualmente as partes estão a discutir as premissas técnicas adotadas nos **estudos de tráfego** da Rota do Oeste e da ANTT.

4. Elucide-se que a proposta de Revisão Quinquenal apresentada pela Concessionária baseia-se em 3 (três) pilares fundamentais: (i) a utilização de premissas de tráfego, a partir de um estudo de capacidade, que definem nova segmentação e níveis de serviço para reprogramação das metas de duplicação e disposição (“Estudo de Tráfego da Concessionária”), (ii) inclusão de investimentos necessários e prioritários ao Contrato de Concessão e (iii) a modificação de investimentos previstos inicialmente.

5. Além de **restringir** sua análise apenas ao tema do estudo de tráfego – **omitindo-se** quanto aos demais pilares da proposta da Concessionária – a ANTT alegou que seu conteúdo não estaria aderente ao Estudo de Tráfego, Capacidade e

Níveis de Serviço, desenvolvido, a pedido da Agência, pelo Laboratório de Transporte e Logística (“LabTrans”) da Universidade Federal de Santa Catarina (“UFSC”) (“Estudo de Tráfego – LabTrans”).

6. Como o cotejo e análise dos aludidos estudos de tráfego impactará também as condições do Plano de Trabalho que a Concessionária deve apresentar no bojo do processo de fiscalização conduzido pela ANTT para análise das obrigações contratuais, a Rota do Oeste, em 19.12.2019, por meio do Ofício nº 2.798/2019 (**C-228**), esclareceu que seria necessário um prazo mínimo de 90 dias, a partir do recebimento do Estudo de Tráfego – LabTrans, para a conclusão de sua análise e a elaboração de um novo Plano de Trabalho adequado às novas informações prestadas pela ANTT.

7. Embora tenha sido encaminhado o Estudo de Tráfego – LabTrans ainda em versão preliminar (conforme mensagem eletrônica ora juntada - **C-229**), a ANTT, nos termos do Ofício SEI nº 926/2020/SUINF (**C-230**), de 23.01.2020, simplesmente desconsiderando as ponderações da Rota do Oeste, indicou que a apresentação do Plano de Trabalho – cuja finalização, como dito, depende da análise dos estudos de tráfego – deveria ser feita no prazo de 10 dias (!).

8. Sendo **absolutamente inviável** o atendimento do minúsculo prazo conferido pela ANTT, a Requerente, em 30.01.2020, apresentou o Ofício nº 2.840/2020 (**C-231**), reiterando a indispensabilidade da concessão do prazo de 90 dias para conclusão da análise técnica dos estudos de tráfego, os quais se encontram, inclusive, sob a responsabilidade de uma empresa especializada, cuja contratação também restou comprovada por meio de referida missiva.

9. Como bem observado pela Rota do Oeste no referido Ofício nº 2.840/2020, a resistência da ANTT representa clara ofensa ao devido processo legal, ao restringir flagrantemente o direito de defesa da Concessionária, que, no caso, está relacionado à efetiva e necessária análise dos estudos de tráfego dentro de um prazo factível à luz da complexidade do assunto e da documentação.



10. A discussão, em suma, como dito, reside nas premissas técnicas utilizadas pelos estudos de tráfego da Rota do Oeste e da ANTT. Embora seja um dos temas em discussão no âmbito da Revisão Quinquenal, a adoção de determinadas premissas de demanda e de nível de serviço no horizonte do Contrato de Concessão são questões que impactam qualquer proposta de novas metas de duplicação e implantação de melhorias. Por óbvio que esses estudos não são triviais e estão revestidos de relevância e complexidade.

11. A própria ANTT levou mais de **01 ano** para examinar o Estudo de Tráfego da Concessionária (apresentado por ocasião do pedido de Revisão Quinquenal, em Novembro de 2018) e, agora, adotando postura totalmente irrazoável e descabida, busca tolher o direito da Concessionária de realizar sua análise e preparar o correlato Plano de Trabalho de forma responsável e adequada.

12. Vê-se que a Requerida continua reproduzindo o mesmo comportamento temerário e lesivo que, de início, colocou o Contrato de Concessão na grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro que se encontra e que motivou, como bem se sabe, a instauração do presente procedimento arbitral pela Concessionária, bem como o ajuizamento de ação protetiva, cuja liminar foi deferida.

13. Uma vez que tal cenário persiste, vale sempre lembrar que atualmente **a única medida** a assegurar a manutenção do Contrato de Concessão e viabilizar a continuidade da prestação dos serviços pela Rota do Oeste, **é justamente a decisão liminar (C-06) proferida judicialmente<sup>1</sup>**, que obsta a aplicação de penalidades e a redução da tarifa pela ANTT, impedindo, de alguma forma, um maior agravamento da já calamitosa situação financeira do Contrato, conforme amplamente exposto pela Concessionária em suas manifestações prévias.

14. Daí porque, inclusive, ainda que a ANTT venha eventualmente a se pronunciar de forma “definitiva” sobre a Revisão Quinquenal, indeferindo-a, é certo que a manutenção da decisão liminar por este n. Tribunal Arbitral segue se fazendo imperiosa e indispensável como forma, exatamente, de garantir a continuidade do

---

<sup>1</sup> Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 1019784-14.2019.4.01.0000, distribuído à 5ª Turma do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”) (C-05).

Contrato de Concessão e afastar os danos irreversíveis que recairiam sobre os próprios usuários.

15. E vale também lembrar que a situação de inviabilidade do Contrato **se agravaria drasticamente com a imposição do desconto em quase metade do valor tarifário que, não fosse a vigência da decisão liminar, já teria sido levado a efeito por meio da Deliberação 1.051/2019<sup>2</sup>**, a demonstrar que a manutenção da ordem judicial se faz indispensável até mesmo para a garantia do **resultado útil deste procedimento arbitral** – caso impostos os descontos tarifários pretendidos pela ANTT, muito possivelmente sequer restaria um Contrato de Concessão que pudesse ser reequilibrado ao final.

16. Nesse sentido, a título de conhecimento e subsídio, requer-se a juntada da Ordem Processual proferida no Procedimento Arbitral nº 23932/GSS/PFF (C-232), no qual contendem ANTT e Concessionária BR-040 S.A. e é travada discussão absolutamente análoga à presente – lembrando que o Contrato de Concessão das Concessionárias Rota do Oeste e BR-040 foram firmados no bojo da mesma etapa do pacote de concessões do Governo Federal, o 3º Lote do PROCROFE.

17. Em seu pronunciamento, o Tribunal Arbitral que preside aludido procedimento houve por **manter vigente a decisão liminar proferida pelo juízo estatal**, que, assim como neste caso, **proíbe a ANTT de cominar penalidades à Concessionária BR-040 e reduzir a tarifa de pedágio**.

18. Dentre todas as preclaras e acertadas ponderações feitas pela Corte, vale destacar o seu entendimento no sentido de que **o maior interesse a ser assegurado na discussão é o dos usuários que utilizam a rodovia e que poderão ser, de forma irreversível, atingidos pela eventual descontinuidade dos serviços**, desfecho esse que decorreria do agravamento da situação de desequilíbrio do contrato, a justificar a necessidade de manutenção da liminar<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Conforme elucidado na manifestação apresentada em 10.01.2020 pela Requerente (“Manifestação sobre o documento R1-57 Deliberação ANTT n. 1.051-2019”).

<sup>3</sup> Confira-se trecho da decisão, *in verbis*: “151. Diante destes dois cenários (eventual enriquecimento da Concessionária *versus* eventual paralisação dos serviços), é de se considerar que a primeira hipótese é



PORTUGAL RIBEIRO

*Advogados*


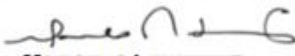
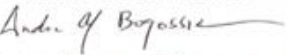

**DOURADO & CAMBRAIA**  
ADVOGADOS


19. A toda evidência, a conclusão acima transpõe-se perfeitamente ao presente caso e, como já vem a Requerente arguindo em suas manifestações anteriores, reforça a necessidade de manutenção da decisão liminar.

\* \* \*

20. À luz dos esclarecimentos apresentados, em resposta ao questionamento formulado por este n. Tribunal na OP n° 04, a Requerente informa que as partes seguem, na esfera administrativa, discutindo o pedido de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, estando atualmente pendente debate relativo aos estudos de tráfego.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

  
**MAURÍCIO PORTUGAL RIBEIRO**  
  
**MARCELO LENNERTZ**  
  
**ANDRE MARTINS BOGOSSIAN**  
  
**ANTÔNIO AUGUSTO BASTOS**

  
**RUY JANONI DOURADO**  
  
**RUBENS PIERONI CAMBRAIA**  
  
**BRUNA RAMOS FIGURELLI**

---

passível de reversibilidade em decorrência de eventuais pedidos de perdas e danos pelo Poder Concedente, que ainda está em posição de superioridade na relação contratual. Já na segunda hipótese, quem mais perderia seriam os usuários, situação que seria de difícil ou nenhuma reparação.” (C-232).

### Rol de Documentos Consolidado

**RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS REQUERIDAS SOBRE A ORDEM LIMINAR CONCEDIDA NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1019784-14.2019.4.01.0000 E SOBRE A LEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA UNIÃO.**

<b>C-01</b>	Contrato de Concessão – BR 163/MT e anexos;
<b>C-02</b>	Edital nº 003/2013;
<b>C-03</b>	Petição inicial – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
<b>C-04</b>	Decisão que indeferiu a tutela de urgência – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
<b>C-05</b>	Agravo de Instrumento nº 1019784-14.2019.4.01.0000;
<b>C-06</b>	Decisão que deferiu a tutela de urgência – Agravo de instrumento nº 1019784-14.2019.4.01.0000;
<b>C-07</b>	Carta de Apoio dos Bancos Públicos;
<b>C-08</b>	Demonstrativo crescimento do PIB;
<b>C-09</b>	Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT – Memorando nº 876/2018/SUINF – <i>“Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais”</i> ;
<b>C-10</b>	Exposição de Motivos - MP 752/2016;
<b>C-11</b>	Exposição de Motivos - MP 800/2017;
<b>C-12</b>	Pleito Administrativo – frustração das condições de financiamento e anexos;
<b>C-13</b>	Autuações recebidas pela Rota do Oeste;
<b>C-14</b>	Ofício nº 272/2017/SUINF – Notificação da ANTT acerca de supostos descumprimentos contratuais;
<b>C-15</b>	Manifestações da Requerente para suspensão da aplicação de sanções;
<b>C-16</b>	Ofício nº 493/2018/SUINF – Pronunciamento da ANTT acerca dos pedidos de suspensão de aplicação de sanções;
<b>C-17</b>	Ofício nº 8198/2019/SUINF/DIR-ANTT – Retomada do processo de caducidade sinalizada administrativamente pela ANTT;
<b>C-18</b>	Portaria ANTT nº 127/2019;
<b>C-19</b>	Demonstração Financeira – Rota do Oeste – 2018;
<b>C-20</b>	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Via-040;



<b>C-21</b>	Decisão judicial – manutenção da tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária Via-040;
<b>C-22</b>	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária MSVIA;
<b>C-23</b>	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Concebra;
<b>C-24</b>	Andamento processual do Agravo de Instrumento nº 1033523-54.2019.4.01.0000 interposto pela Concessionária MSVIA – pendente de julgamento;
<b>C-25</b>	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária MSVIA.
<b>C-26</b>	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária VIABAHIA.

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO R1-57 – “DELIBERAÇÃO ANTT Nº 1.051/2019”.**

<b>C-27</b>	Nota Técnica SEI Nº 1582/2019/GEREF/SUINF/DIR
<b>C-28</b>	Ofício SEI nº 8530/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
<b>C-29</b>	Voto DEB 367/2019
<b>C-30</b>	Resolução ANTT nº 5.850/2019

**ALEGAÇÕES INICIAIS**

<b>C-31</b>	EVTE
<b>C-32</b>	Relatório Técnico produzido pela consultoria Tendências
<b>C-33</b>	Programa de Exploração da Rodovia - PER
<b>C-34</b>	Ofício CRO 004/2014, contendo o Plano de Ataque original
<b>C-35</b>	Ofício CRO 018/2014
<b>C-36</b>	Ofício 042/2014/DECON/SFAT/MT
<b>C-37</b>	Ofício CRO 022/2014
<b>C-38</b>	Ofício 064/DNM/ANTT/2014
<b>C-39</b>	Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
<b>C-40</b>	Ofício CRO 046/2014
<b>C-41</b>	Notícia da Folha de São Paulo: “PIB do Brasil cai 3,6% em 2016 e país tem pior recessão da história recente”, de 07/03/2017





<b>C-42</b>	Ofício CRO 249/2015
<b>C-43</b>	Portaria nº 81/2014/SUINF/ANTT
<b>C-44</b>	Medição do perfil de tráfego da rodovia
<b>C-45</b>	Ofício CRO 962/2016
<b>C-46</b>	Documento relatando os processos administrativos e autuações que a Concessionária sofreu em decorrência dos Eventos de Desequilíbrio
<b>C-47</b>	Resolução ANTT nº 5.177/2016
<b>C-48</b>	Ofício 003/2014/DNM/ANTT
<b>C-49</b>	Licença Prévia nº 300553/2011
<b>C-50</b>	Ofício 113/2014/DG
<b>C-51</b>	Ofício ANTT/CRO 546/2014
<b>C-52</b>	Ofício CRO 039/2014
<b>C-53</b>	Ofício 026/2014/DNM/ANTT
<b>C-54</b>	Ofício 290/2014/PRES/FUNAI-MJ
<b>C-55</b>	LI nº 63830/2014
<b>C-56</b>	Manifestações de órgãos públicos solicitando a priorização das obras no Trecho Sul de Rondonópolis: (i) Ofício 09/04/2014, do Gabinete do Prefeito de Rondonópolis de; (ii) Ofício 292/14-SR/DNIT/MT; (iii) Ofício 036/2014, do Gabinete do Governador do Mato Grosso; e (iv) Ofício 150/14-GAB/WF, do Deputado Federal Wellington Fagundes
<b>C-57</b>	Ofício 1633/2014/SUINF
<b>C-58</b>	Ofício CRO 989/2016 e relatório técnico anexo
<b>C-59</b>	Ofício CRO 1.087/2016 e relatório técnico anexo
<b>C-60</b>	Ofício 181/2014/DECON/SFAT/MT
<b>C-61</b>	Ofício 062/2014/DNM
<b>C-62</b>	Nota Técnica NT 016/2016
<b>C-63</b>	Nota Técnica NT 027/2016
<b>C-64</b>	Voto DSL 179/2016
<b>C-65</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração do Plano de Ataque
<b>C-66</b>	Ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos do Edital
<b>C-67</b>	Ofício 3490/2014/SUINF
<b>C-68</b>	Nota Técnica 039/2015/GEINV/SUINF



<b>C-69</b>	Resolução ANTT nº 4.811/2015
<b>C-70</b>	Ofício 012/2014/DECON/SFAT/MT
<b>C-71</b>	Ofício 006/2014/DMN/ANTT
<b>C-72</b>	Ofício CRO 007/2014
<b>C-73</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Execução do PBA-I
<b>C-74</b>	Instrução de Serviço/DG nº 14/2011
<b>C-75</b>	Extrato resumido dos Contratos e Cronograma de Atividades
<b>C-76</b>	Extratos publicados no Diário Oficial da União dos Termos Aditivos aos Contratos CREMA
<b>C-77</b>	Inventário de Bens do DNIT
<b>C-78</b>	Cadastro Inicial da situação rodoviária
<b>C-79</b>	Memória de avaliação do IGG no trecho objeto dos Contratos CREMA
<b>C-80</b>	Ofício CRO nº 272/2015
<b>C-81</b>	Ofício CRO 350/2015
<b>C-82</b>	Parecer Técnico 129/2015/GEINV/SUINF
<b>C-83</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Inexecução dos Contratos CREMA
<b>C-84</b>	Manual de procedimentos para a permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT
<b>C-85</b>	Nota Técnica 271/2015/SUINF
<b>C-86</b>	Ofício Circular nº 11/2014/SUINF
<b>C-87</b>	Ofício CRO nº 946/2016
<b>C-88</b>	Parecer Técnico 125/2016/COINF-URRS/SUINF
<b>C-89</b>	Ofício nº 748/2016/GEINV/SUINF
<b>C-90</b>	Parecer Técnico 181/2016/GEINV/SUINF
<b>C-91</b>	Ofício CRO 1.399/2017
<b>C-92</b>	Nota Técnica 028/2017/GEINV/SUINF
<b>C-93</b>	Nota Técnica 041/2017/GEINV/SUINF
<b>C-94</b>	Voto DMV 092/2017
<b>C-95</b>	Resolução ANTT nº 5.411/2017
<b>C-96</b>	Projetos aprovados pela ANTT que indicam expressamente a necessidade de utilização de caixas de empréstimo
<b>C-97</b>	DER/PR ES-T 03/05



<b>C-98</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Remoção de Interferências
<b>C-99</b>	Ofício CRO 2035/2018 e anexos
<b>C-100</b>	Parecer Técnico nº 139/2018/COINF-URRS/SUINF
<b>C-101</b>	Ofício CRO nº 2.371/2019
<b>C-102</b>	OFÍCIO SEI Nº 10285/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
<b>C-103</b>	Ofício 2.404/2019
<b>C-104</b>	Ofício CRO 2.422/2019
<b>C-105</b>	Ofício SEI nº 8934/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
<b>C-106</b>	Deliberação 1.051/2019
<b>C-107</b>	DNIT-010/2004-PRO
<b>C-108</b>	Ofício nº 1797/2014/GEINV/SUINF
<b>C-109</b>	Ofício CRO 214/2015
<b>C-110</b>	Ofício ANTT nº 182/2015/GEINV/SUINF
<b>C-111</b>	Carta CRO 1220/2016
<b>C-112</b>	Ofício nº 136/2017/GEINV/SUINF
<b>C-113</b>	Ofício 1400/2017
<b>C-114</b>	Ofício 1879/2018
<b>C-115</b>	Ofício 1981/2018
<b>C-116</b>	Nota Técnica 003/2018/GEFIR/SUINF
<b>C-117</b>	Voto DEB 296/2018
<b>C-118</b>	Memorial de Cálculo do pleito de Vícios Ocultos
<b>C-119</b>	Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriação do DNIT (IPR 746/2016)
<b>C-120</b>	Resolução 828/2018
<b>C-121</b>	Ofício CEG 20160714
<b>C-122</b>	Ofício CRO nº 246/2015
<b>C-123</b>	Ofício CRO 945/2016
<b>C-124</b>	Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF
<b>C-125</b>	Ofício Circular nº 024/2015/GEINV/SUINF
<b>C-126</b>	Parecer Técnico 099/2016/GEINV/SUINF



<b>C-127</b>	Parecer Técnico 100/2016/GEINV/SUINF
<b>C-128</b>	Parecer Técnico 179/2016/GEINV/SUINF
<b>C-129</b>	Parecer Técnico 180/2016/GEINV/SUINF
<b>C-130</b>	Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF
<b>C-131</b>	Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF
<b>C-132</b>	Portaria 257/2016/SUINF
<b>C-133</b>	Ofício CRO 1360/2017
<b>C-134</b>	Ofício 1.878/2018
<b>C-135</b>	Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF
<b>C-136</b>	Ofício CRO 2.388/2019
<b>C-137</b>	Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF
<b>C-138</b>	Ofício CRO 2.611/2019
<b>C-139</b>	Ofício CRO 2.612/2019
<b>C-140</b>	Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações
<b>C-141</b>	Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio
<b>C-142</b>	Ofício CRO 040/2014
<b>C-143</b>	Ofício CRO 483/2015
<b>C-144</b>	Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF
<b>C-145</b>	Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF
<b>C-146</b>	Ofício CRO 632/2015
<b>C-147</b>	Parecer Técnico 282/2015/GEINV/SUINF
<b>C-148</b>	Nota Técnica 166/2016/GEROR/SUINF
<b>C-149</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Atraso na arrecadação tarifária
<b>C-150</b>	Resolução nº 258 de 30 de novembro de 2007 do CONTRAN
<b>C-151</b>	Ofício 334/2015
<b>C-152</b>	Ofício CRO 1.032/2016
<b>C-153</b>	Memorando 790/2016/SUINF
<b>C-154</b>	Reuniões do setor sobre estudo desenvolvido pela ANTT e UFRGS a respeito de metodologia cálculo do pleito de peso bruto por eixo
<b>C-155</b>	Memorial de Cálculo do Pleito de Alteração do limite de peso bruto por eixo



<b>C-156</b>	Análise dos dados da Pesquisa Trimestral da percepção das instituições financeiras sobre as Condições de Crédito do Banco Central do Brasil.
<b>C-157</b>	Carta Consulta do Projeto apresentada pela acionista da Concessionária ao BNDES
<b>C-158</b>	Relatório de Projeto apresentado pela CRO ao BNDES.
<b>C-159</b>	Demonstração da contratação de auditoria independente (due diligence) de tráfego e de CAPEX
<b>C-160</b>	Comprovação da realização de workshop a respeito de riscos contratuais e contrato EPC
<b>C-161</b>	Comprovação de visitas técnica em campo
<b>C-162</b>	Comprovante do cumprimento de obrigações de aporte de capital próprio pela acionista da Concessionária
<b>C-163</b>	Protocolo pela CRO no BNDES com sua aceitação das condições de financiamento refletidas nas minutas do Contrato de Financiamento, Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.
<b>C-164</b>	Nota Técnica 46/2017/GEROR/SUINF
<b>C-165</b>	Nota Técnica 166/2017/GEROR/SUINF
<b>C-166</b>	Parecer 00783/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>C-167</b>	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração das condições de financiamento
<b>C-168</b>	Comunicados da Petrobras sobre reajustes de preços de insumos asfálticos
<b>C-169</b>	Instrução de Serviço/DG 02/2015
<b>C-170</b>	Instrução de Serviço/DG nº 04/2015
<b>C-171</b>	Instrução de Serviço/DG nº 15/2016
<b>C-172</b>	Parecer 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>C-173</b>	Parecer nº 1.365/2016/2015/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>C-174</b>	Ofício CRO 892/2016
<b>C-175</b>	Ofício CRO 1.178/2016
<b>C-176</b>	Nota Técnica 080/2016/GEROR/SUINF
<b>C-177</b>	Ofício CRO 2.065/2018
<b>C-178</b>	Nota Técnica 072/2018/GEREF/SUINF
<b>C-179</b>	Memorial de cálculo do pleito de Aumento no preço dos insumos asfálticos
<b>C-180</b>	Ofício 2.308/2019
<b>C-181</b>	Parecer 00753/2019/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>C-182</b>	Nota Técnica nº 095/2018/GEREF/SUINF



<b>C-183</b>	Memorial de cálculo do pleito de aplicação de Fator D sobre o Fluxo de Caixa Marginal
<b>C-184</b>	Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas
<b>C-185</b>	Ofício Circular nº 009/2016/GEFOR/SUINF
<b>C-186</b>	Ofício 919/2016
<b>C-187</b>	Parecer Técnico nº 093/2016/COINF-URRS/SUINF
<b>C-188</b>	Ofício nº 227/2016/COINF-URRS/SUINF
<b>C-189</b>	Parecer Técnico nº 078/2017/COINF-URRS/SUINF
<b>C-190</b>	Parecer Técnico nº 261/2017/GEFOR/SUINF
<b>C-191</b>	Ofício 1.611/2017
<b>C-192</b>	Nota Técnica nº 042/2018/GEREF/8SUINF
<b>C-193</b>	Parecer Técnico nº 357/2017/GEFOR/SUINF
<b>C-194</b>	Memorial de cálculo do pleito de Incorreção da aplicação do Fator D de Área Trincada
<b>C-195</b>	Ofício CRO 874/2016
<b>C-196</b>	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
<b>C-197</b>	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
<b>C-198</b>	Parecer Técnico nº 24/2019/GEFIR/SUINF
<b>C-199</b>	Ofício CRO 2.149/2018
<b>C-200</b>	Ofício 2.425/2019
<b>C-201</b>	Parecer 581/2019/GEFIR/SUINF/DIR
<b>C-202</b>	Parecer Técnico nº 0802/2018/GEENG/SUINF
<b>C-203</b>	Ofício nº 1.557/2018/GEENG/SUINF
<b>C-204</b>	Ofício CRO 2.413/2019
<b>C-205</b>	Estudo de Capacidade do Diamante 03
<b>C-206</b>	Manual de Projeto de Intersecções do DNIT
<b>C-207</b>	Mapa com caracterização do Diamante 03 como um Diamante
<b>C-208</b>	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
<b>C-209</b>	Ofício nº 5.271/2019/CPROJ/GEENG/SUINF/DIR-ANTT
<b>C-210</b>	Ofício ANTT 344/2017/COINF-URRS/SUINF
<b>C-211</b>	Ofício CRO 1610/2017.



<b>C-212</b>	Acordo de Cooperação Técnica nº 034/2013
<b>C-213</b>	Ofício nº 034/2016-CRO-MA
<b>C-214</b>	Ofício nº 1.123/2017/GAB/SEMA
<b>C-215</b>	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
<b>C-216</b>	Ofício ANTT nº 1.508/2015/GEINV/SUINF
<b>C-217</b>	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
<b>C-218</b>	Carta nº 1.875/2018
<b>C-219</b>	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
<b>C-220</b>	Ofício nº 514/2018/GEFIR/SUINF
<b>C-221</b>	Memorando nº 113/2018/COINF-URRS/SUINF
<b>C-222</b>	Carta Ofício nº 2.347/2019
<b>C-223</b>	Atas de reuniões com a GEENG
<b>C-224</b>	Ofício nº OF-0045.2019-GEENG-SUINF-R00
<b>C-225</b>	Ofício da CRO nº 2.135/2018
<b>C-226</b>	Parecer Técnico nº 0222/2019/GEENG/SUINF
<b>C-227</b>	Memorial de cálculo do pleito de Não aceite de obras de duplicação

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O STATUS DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO QUINQUENAL FORMULADO PELA REQUERENTE**

<b>C-228</b>	Ofício nº 2.798/2019
<b>C-229</b>	E-mail LabTrans – envio do estudo de tráfego preliminar
<b>C-230</b>	Ofício SEI nº 926/2020/SUINF
<b>C-231</b>	Ofício nº 2.840/2020
<b>C-232</b>	Ordem Processual proferida no Proc. Arbitral nº 23932/GSS/PFF – manutenção da decisão liminar.